

Dia 06.07.72
Hora 19,15

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 328/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
ISOLDA ELVIRA KUHN contra
CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de opção pelo FGTS.

2

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 328/72
06/72

EXMO. SR. DR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA
JUSTIÇA DO TRABALHO.
MONTENEGRO = RS

h/2

RECEBER

CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES,
agência Montenegro , estabelecida a rua Ramiro Barcelos, 1495,
vem mui respeitosamente a V. S. solicitar se digne marcar dia
e hora para Audiência para homologação de OPÇÃO, da funcioná-
ria Isolda Elvira Kuhn, Carteira Profissional nº 56.122 série
188ª, admitida em 20 de dezembro de 1.967, e demitida em 01 -
de abril de 1.968, e novamente admitida em 16 de dezembro de
1.968, e querendo optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de -
Serviço a partir de 01 de junho de 1.972.

Nestes termos

Pede deferimento

Montenegro, 28 de junho de 1.972.

Isolda Elvira Kuhn

DE ACORDO:

Isolda Elvira Kuhn

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de julho de 1972 as 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a requerida e a requerente através da mesa

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de julho de 1972

RECEBI: _____

Irilda Glória Kubo


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDOR

VISTO EM: 30/6/72

PAHELO MACEDO SILVA
Residente do T. R. T. em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

PROCESSO Nº 328/72

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes ~~XXXXXX~~ ISOLDA ELVIRA KUHN, empregada, e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, empregadora, para audiência de homologação de opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Presentes as partes, estando a requerente representada pela responsável local, Sra. Lilia Borba. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que a requerida resolvera optar pela lei que instituiu o Fundo de Garantia, pelo que vinha pedir a homologação da referida opção. A requerida disse que, realmente, resolvera optar como efetivamente optava, neste momento, requerendo fôsse essa manifestação homologada na forma da lei. Disse conhecer ambas as disposições legais e que o fazia por sua livre e espontânea vontade. A opção foi homologada, passando o contrato de trabalho da requerida a ser regido a partir desta data, pelas disposições da Lei 5 107. Isento de custas, na forma da lei. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin

ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

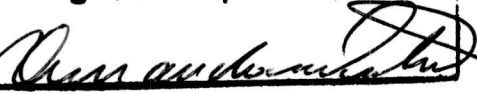
Handwritten signature of Isolda Elvira Kuhn
Empregada

Handwritten signature of Lilia Borba
Empregadora

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

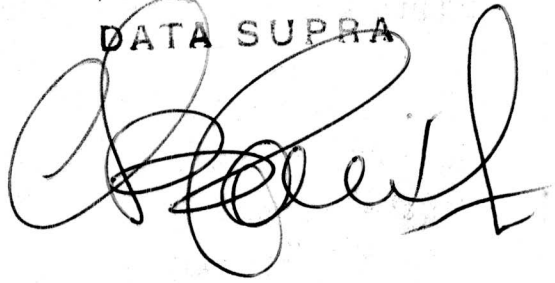
CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 06/07/72



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO